



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Reunião: Ordinária

nº. 06/2018

Decisão Plenária: Nº. 038/2018 – PL/MA

Referência: 2556468/2018 PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO 2018 - REVISÃO DOS REGISTROS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Interessados: UNICEUMA; UFMA; IFMA E UEMA.

EMENTA: APROVA A REVISÃO DOS REGISTROS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO UNICEUMA, UFMA, UEMA E IFMA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando a Deliberação nº 03/2018 da Comissão de Renovação do Terço 2018, que trata da revisão dos registros das Instituições de Ensino UNICEUMA, IFMA, UFMA E UEMA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 03 de julho de 2018; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o Art. 10 do Regimento Interno do CREA/MA; Considerando os incisos I e IV do artigo 4º do Regimento Interno do CREA-MA; CONSIDERANDO os artigos 138 e 139 do Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0653/2005, e alterado posteriormente pela Decisão Plenária PL-1372/2005, ambas do CONFEA, que tratam da competência da Comissão de Renovação do Terço; CONSIDERANDO a Resolução Confes 1.070/2015 que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais; CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 1.070/2015, o CREA procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, solicitando a seguinte documentação: Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao CREA requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do CREA dos seguintes documentos: **I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, registradas em cartório e não atualizadas perante o CREA, se houver; II – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confes/CREA, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.** CONSIDERANDO que a Instituição de ensino **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA** apresentou os documentos exigidos através do Ofício GR nº 116-GR, protocolado neste Conselho sob o número 2559846/2018,




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

satisfazendo as exigências do artigo 10º da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA** apresentou os documentos exigidos através do Ofício nº 175/2018-GR/UEMA, protocolado neste Conselho sob o número 2559296/2018, satisfazendo as exigências do artigo 10º da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino **INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO-IFMA** apresentou os documentos exigidos através do Ofício nº 131/2018/REITORIA, protocolado neste Conselho sob o número 2559434/2018, satisfazendo as exigências do artigo 10º da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino **UNIVERSIDADE CEUMA - UNICEUMA** apresentou os documentos exigidos através do Ofício nº 060/REIT/2018, protocolado neste Conselho sob o número 2561650/2018, satisfazendo as exigências do artigo 10º da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO o artigo 9º, inciso VII que expõe que compete privativamente ao Plenário elaborar e aprovar anualmente a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para aprovação; CONSIDERANDO que a Deliberação 03/2018 da Comissão de Renovação do Terço 2018 do CREA-MA recomendou a aprovação da revisão dos registros das instituições de ensino em epígrafe; Considerando que o assunto em comento foi colocado em discussão na sessão plenária ordinária; **DECIDIU: APROVAR** por unanimidade, com fundamento na Resolução 1.070/2015 do CONFEA e no artigo 138 e 139 do Regimento Interno do CREA-MA, as revisões dos registros das Instituições de Ensino **INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA E UNIVERSIDADE DO CEUMA-UNICEUMA, de acordo com a Deliberação 03/2018 da Comissão de Renovação do Terço 2018 do CREA/MA.** Presidiu a reunião o senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência Engenheiro Mecânico **NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI**. Votaram favoravelmente os conselheiros: EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, RANYELLE RICARDO SANTOS, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, BENEDITO JACINTO MESQUITA, VALENTINO GUEDELHA CAMPOS, ALCIR DE CARVALHO MESQUITA, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, ANTONIO DE PÁDUA COSTA OLIVEIRA, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, VALDENER CASTRO SILVA, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, RAIMUNDO ALVES COSTA JUNIOR, ANTONIO VILSON SILVA DIAS E LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 03 de julho de 2018.


Eng.Mec.NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
Vice Presidente do CREA/MA
RN: 1103578359